



# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

Domingos Martins - ES, 6 de março de 2008.

## MENSAGEM Nº 5/2008

### **ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIM PEDRA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ricardo Saleme  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins - ES

Senhor Presidente,

Remetemos à apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a ratificação do Protocolo de Intenções de transformação do consórcio administrativo atualmente existente, denominado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana – CIM Pedra Azul, em consórcio público, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu recente regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se adaptarem a um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, que admite a opção de criação de pessoa jurídica de direito privado ou público para servir de suporte às ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando os aprofundados estudos doutrinários já realizados sobre o tema, e ainda, a recente decisão em caráter liminar do Supremo Tribunal Federal, datada de 02/08/2007, dispondo sobre a constitucionalidade da redação do caput do Art. 39, trazida pela EC. nº 19/1998, entendemos ser a Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, opção trazida pelo art. 6º, inc. II, da Lei nº 11.107/05, como sendo a melhor alternativa em termos de pessoa jurídica suporte de um contrato de consórcio público.

Note-se que o artigo 41 do Decreto 6.017 de 17/01/2007 trouxe a possibilidade de transformação do conhecido consórcio intermunicipal de nossa região, em consórcio público, desde que atendidos os requisitos de celebração do protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada um dos entes consorciados. Aludida transformação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias com os governos estadual e federal no atendimento às diversas demandas comuns de nossa região.

Observe-se, ainda, que o Conselho Administrativo de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana deliberou em Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 29/01/2008, optando pela adoção do consórcio público de direito privado, do tipo

# Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

multifuncional, objetivando, desta forma, ampliar para outras áreas os benefícios já alcançados pelo atual consórcio na área de saúde, tais como: redução de custos, aumento da qualidade e da capacidade de atendimento das demandas atuais existentes.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Certos da habitual atenção de V. Ex<sup>a</sup> e dos nobres Edis que compõem essa Casa de Leis, ao ensejo apresentamos as nossas Cordiais Saudações.

Atenciosamente,



WANZETE KRÜGER  
Prefeito